

**LAURA CONDE MORALES**

**A INDÚSTRIA CULTURAL E A EXTERIORIZAÇÃO  
DA FANTASIA DO INDIVÍDUO PSICOPATA.**

Assis, São Paulo.  
2013

**LAURA CONDE MORALES**

**A INDÚSTRIA CULTURAL E A EXTERIORIZAÇÃO DA  
FANTASIA DO INDIVÍDUO PSICOPATA**

Trabalho de Iniciação Científica apresentado ao  
Programa de Iniciação Científica (PIC)  
do IMESA (Instituto Municipal de Ensino  
Superior).  
Orientador (a): Elizete Melo da Silva.

**FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

**ASSIS  
2013**

## **Sumário**

<b>Introdução.....</b>	<b>03</b>
<b>Capítulo I: O poder da indústria cultural na sociedade e sua influência na mente do indivíduo psicopata. ....</b>	<b>05</b>
<b>1.1 A Indústria Cultural.....</b>	<b>05</b>
<b>1.2 O Psicopata e a Indústria Cultural.....</b>	<b>06</b>
<b>Capítulo II : Casos Reais e suas Influências.....</b>	<b>08</b>
<b>2.1- Filmes que inspiraram crimes: Casos Nevada-Tan e Alice.....</b>	<b>09</b>
<b>2.2- Filmes que inspiraram crimes.....</b>	<b>12</b>
<b>2.3- Psicopatas e os casos de vampirismo.....</b>	<b>13</b>
<b>2.4- Richard Ramirez e a música do AC/DC.....</b>	<b>14</b>
<b>2.5 Videogames e os grandes massacres escolares.....</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo III: Das Penas ao Indivíduo Psicopata.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1- Das Penas do Código Penal Brasileiro.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2- Da Duração da Medida de Segurança.....</b>	<b>20</b>
<b>3.3- Entrevista.....</b>	<b>21</b>
<b>3.4- Análise da Entrevista.....</b>	<b>25</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>32</b>
<b>Referências.....</b>	<b>37</b>

**LAURA CONDE MORALES**

**A Indústria Cultural e a Exteriorização da Fantasia do  
Indivíduo Psicopata.**

**Fundação Educacional do Município de Assis**

**Instituto Municipal de Educação Superior de Assis**

**Assis**

**2013**

## Introdução

A mente do ser humano é algo que instiga a curiosidade de muitos pesquisadores desde os primórdios da formação tecnológica e acadêmica da sociedade. As doenças da mente, como a psicopatia causam ao mesmo tempo certo temor misto de curiosidade sobre a capacidade do homem em fazer o mal ao seu semelhante.

A sociedade evoluiu e começou a expressar por meio de filmes e outros meios, a natureza perigosa do ser humano, a sua capacidade de matar e torturar.

Somos instigados o tempo todo por tais conteúdos, mas aqueles considerados sábios sabem distinguir o limiar entre a realidade e a ficção. Já o indivíduo portador de um transtorno de personalidade como o psicopata, mistura esses dois mundos e acaba cometendo crimes baseando-se na fantasia comercializada pela chamada Indústria Cultural.

No curso do desenvolvimento da pesquisa científica apresentada pode-se constatar uma série de fatores que podem levar o psicopata a cometer delitos, principalmente homicídios, sejam estes em série no caso dos *serial killers* ou em massa como os populares massacres de Realengo no Brasil e Columbine, nos Estados Unidos.

Foram exemplificados e analisados diversos casos onde notou-se uma influência de algum elemento da indústria cultural em sua execução, provando assim que existe, realmente a concreta exposição do indivíduo aos produtos da indústria de massas e no caso do psicopata essa exposição é nociva e combinada ao transtorno que este carrega consigo, dá origem a liberação e exteriorização da fantasia criada pela indústria cultural.

A última etapa da pesquisa consiste em um questionário a ser respondido por profissionais do Direito a respeito da punição do indivíduo psicopata e a eficácia da medida de segurança e também sobre o cabimento da pena de morte, aplicada a esse tipo de criminoso nos Estados Unidos. Esse questionário mais o próprio corpo da pesquisa serão utilizados para a elaboração da conclusão do trabalho

## **I- O poder da indústria cultural na sociedade e sua influência na mente do indivíduo psicopata.**

Para entender o impacto da chamada indústria cultural na mente e na exteriorização dos atos do portador do transtorno de personalidade psicopática, primeiramente devemos nos questionar sobre o conteúdo e o conceito de indústria cultural e suas influências na sociedade de consumo, para que depois possamos estudar como o indivíduo psicopata está sujeito aos meios externos, assim como qualquer pessoa comum, porém, de maneira muito mais intensa, afetando sua psique a ponto de criar um desejo de exteriorização, conseqüentemente podendo levar ao cometimento de crimes, que por sua vez, são frutos da combinação do transtorno de personalidade com o desejo de viver aquilo que é mostrado em elementos dessa indústria cultural, como no cinema, jogos de conteúdos violentos e músicas, inclusive.

### **1.1- A Indústria Cultural**

Para Fernando Rebouças, em seu artigo sobre a indústria cultural para a *InfoEscola*, a arte serve como inspiração e conteúdo para produções industriais-culturais que visam conquistar o público de maneiras lucrativas. Portanto, a produção da indústria cultural é voltada para "retorno de lucros

tendo como base padrões de imagem cultural pré – estabelecida e capazes de conquistar o interesse das massas sem trabalhar o caráter crítico do expectador.”

Para *Adorno* e *Horkheimer*, ela estabelece padrões para formar um senso estético comum, voltado para o consumo.

Forma um consciência coletiva, seus produtos produzem satisfações efêmeras, agradando aos indivíduos e submetendo-os ao seu monopólio. *Adorno* afirma ainda que a indústria cultural impede a formação de indivíduos autônomos, independentes e capaz de julgar e decidir conscientemente.

A Indústria cultural é ideológica, serve às necessidades da sociedade. É diferente de cultura de massa, pois esta é oriunda do coração do povo, de sua própria cultura, valores e tradições.

## **1.2- O Psicopata e a Indústria Cultural.**

Egocentrismo e megalomania são características próprias do transtorno de personalidade psicopática, tornando seus portadores perfeitamente suscetíveis ao objetivo da produção da indústria cultural, já que esta busca atingir pessoas que sejam individualistas e de desejos insaciáveis.

O psicopata é manipulador e sabe usar as regras sociais a seu favor. Como há um padrão pré-estabelecido pela indústria cultural através de filmes, livros, músicas entre outras coisas, o psicopata pode fazer disso a sua arma para se inspirar, desejando em casos extremos, viver cada detalhe dessa inspiração,

tornar realidade seu fascínio por um elemento desse tipo de indústria, onde as pessoas a sua volta, são meramente objetos da realização dessa fantasia, como afirma *Ilana Casoy*, em *Serial Killer: Louco ou Cruel?*

Ana Beatriz Barros, discorre sobre a capacidade do psicopata de utilizar a arte como técnica de formação de uma personalidade superficial, cujo objetivo é apenas de satisfazer o suas necessidades de manipulação e admiração.

“ Quando não temos conhecimento sobre a personalidade dos psicopatas podemos ser enrolados por suas histórias improváveis. Entre outras razões, isso ocorre pela habilidade dos psicopatas de se informarem sobre os mais diversos assuntos. Se forem realmente testados por verdadeiros especialistas no assunto, revelam, porém, sua superficialidade de conteúdo. Eles tentam demonstrar conhecimentos em diversas áreas, como arte, filosofia literatura, sociologia, poesia (...)”

Podemos afirmar, portanto, que o psicopata se atrai por elementos que enalteçam suas características mais marcantes, visam a inteligência para poderem se sobressair sobre as outras pessoas.

Porém, isso contraria o conceito de indústria cultural, que visa um consenso geral e não culto sobre diversos assuntos. Nos casos tratados na pesquisa, poderemos observar personalidades psicopáticas que ainda estão em formação, por isso são portas abertas para a influência dos padrões estéticos e comportamentais dos elementos da indústria cultural.

## **II- Casos reais e suas influências.**

Este capítulo trará a essência da pesquisa, será a análise de casos verídicos, visando provar a influência direta ou indireta de algum elemento da indústria cultural com os crimes cometidos. Tais delitos chocaram seus países de origem e alguns inclusive, tiveram repercussão em todo o mundo, como o caso Columbine, ocorrido nos Estados Unidos em 1999.

Existem, além da influência dos produtos culturais, outros fatores que deverão ser analisados no decorrer do trabalho, como o *bullying*, presente em dois dos casos trazidos por esta pesquisa e que possui uma relação muito forte com os próprios valores estéticos e comportamentais que são estabelecidos pela indústria cultural; os limites e a necessidade do controle dos pais ou responsáveis do conteúdo acessado pelos seus filhos na internet; a constitucionalidade de proibir a veiculação na mídia de conteúdos violentos e as punições aplicadas ao psicopata, tanto no sistema penal brasileiro, quanto em outros sistemas, como o americano.

## **2.1- Filmes que inspiraram crimes: Casos Nevada-Tan e Alice.**

O cinema, através dos filmes é um dos maiores causadores de fantasia e desejo de vivenciar a ficção nele exposta, pelos psicopatas. É onde se concentra o maior número de assassinatos cometidos em virtude dos conteúdos mostrados pelos filmes. Isso se dá porque pode-se considerar esse

tipo de arte, como aquela que mais mexe com os sentidos e emoções dos seres humanos, pois é dotada de muitos elementos visuais, fotográficos, sonoros, formando um conjunto de sensações, que para a maioria das pessoas é uma ótima forma de entretenimento, mas para o psicopata, pode ser a inspiração para uma fantasia assassina.

Ano 2004, Escola Elementária *Okubo de Sasebo*, prefeitura de *Nagasaki*, Japão. Uma garota de 11 anos, possuindo um elevado nível de *Q.I.*, chamada Natsumi Tsuji é estudante modelo, integrante do time de basquete da escola. Porém, Natsumi possui um forte interesse pelo cinema *gore* japonês, conhecido pelo terror e violência. Seu filme favorito é filme “Battle Royale” do diretor Kinji Fukasaku, que relata uma situação de violência juvenil no Japão, obrigando o governo a largar anualmente um grupo de alunos em uma ilha, que devem matar uns aos outros para sobreviver. Outro de seus filmes favoritos é “Voice”, também japonês, conta a história de uma jovem que enlouquece e se transforma em uma assassina.

A menina de 11 anos criou uma página na internet para expressar sua admiração por esses filmes, através de desenhos, textos de sua própria autoria, e acaba se afastando cada vez mais das atividades comuns à garotas de sua faixa etária.

Natsumi possui uma amiga de sua idade chamada Satomi Mitarai, de 12 anos. Após um comentário de Satomi na página virtual de Natsumi, incitando ao

*bullying* virtual, pois ofendeu a estética de Natsumi, esta assassina a amiga no dia 1º de junho de 2004, degolando-a com um estilete dentro da sala de aula.

Natsumi passou de assassina a ícone entre os adolescentes vitimizados pelo *bullying* no Japão, foram criados *cosplays* (fantasias) e inclusive uma música sobre a atitude da menina, que para os adolescentes, ela foi um símbolo de alguém que fez aquilo que todos os oprimidos pelo *bullying* desejam fazer com seus agressores.

A menina de 11 anos foi condenada a ficar até a sua maioridade em um reformatório juvenil, mas conquistou uma legião de admiradores. Ela nunca revelou o motivo de ter matado a amiga, posteriormente afirmou que cometera o crime em razão do desentendimento com a amiga sobre sua aparência e popularidade na escola.

Podemos afirmar, que nesse caso, houve um influência indireta do cinema no crime, este serviu para intensificar a formação de uma personalidade violenta na adolescente. O filme ‘*Battle Royale*’, tem como lema a indagação: “ *Você mataria seu melhor amigo?* ’causando em Natsumi, um desejo de provar a si mesma a capacidade de cumprir a proposta do filme.

Outro caso, ainda no Japão, em que houve uma influência direta da obra ‘*Alice in Wonderland*’ de *Lewis Carrol*, possuindo diversas adaptações para o cinema ao longo dos anos a obra tornou-se instrumento de um *serial killer*, de identidade até hoje desconhecida pelas autoridades japonesas.

Cada vítima do assassino possuía características das personagens da obra e todos os corpos foram encontrados com cartas de baralho com a palavra "Alice" escrita.

Com o corpo de uma das vítimas, foi encontrado um bilhete com frases desconexas sobre sonhos e morte. Ao total foram seis vítimas e um homem chamado Susuki Yuuto foi preso pelos assassinatos, porém como não havia provas suficientes de sua autoria, este foi solto.

## **2.2- Filmes que inspiraram crimes.**

Visto que a chamada sétima arte é uma grande disseminadora de ideologias através das cenas dos filmes, falaremos de alguns dele que serviram de inspiração para diversos tipos de delitos, não necessariamente sendo eles cometidos por pessoas consideradas psicopatas.

Porém, é de grande interesse para esta pesquisa expor o poder que a indústria cultural pode exercer nas pessoas, levando a consequências catastróficas.

O filme "Assassinos por Natureza" (*Natural Born Killers, 1994*) do diretor Oliver Stone, com roteiro de Quentin Tarantino, estrelado por Tommy Lee Jones e Robert Downey Jr. É uma trama policial, onde um casal se une devido à sua paixão por assassinatos e estes os comentem durante o filme, atraindo a atenção da mídia, incentivando os protagonistas a continuarem os delitos.

Em 1995, o casal americano, Sarah Edmondson de 19 anos e Benjamin Darras de 18 anos assistiram ao filme e dois dias depois assassinaram a tiros Willian Savage e deixaram mais uma vítima paraplégica. Um amigo de uma das vítimas processou o diretor do filme e a produtora, *Time Warner Company*, alegando que o diretor foi irresponsável na produção do filme, que incentivava as pessoas a praticarem violência.

Porém, tanto o diretor, quanto a produtora foram absolvidos por falta de evidências concretas de uma ligação direta entre o filme e o caso.

“Assassinos por Natureza” também é tema de discussão de sua influência no Caso Columbine e em outros massacres escolares, como Dawson e Heath High e também no caso de um assassinato de uma família americana de sobrenome Richardson, onde a filha do casal e o namorado os assassinaram e mencionaram o filme em uma conversa entre amigos antes de terem cometido o delito.

O polêmico clássico da ultraviolência de Stanley Kubrick, “Laranja Mecânica” (*Clockwork Orange*, 1972) possui como tema um jovem e sua gangue, que realizam condutas amorais, extremamente violentas, como depredações, violência contra a mulher, furtos, invasão de domicílio entre outros. Houve um caso de estupro, onde os agressores imitaram o personagem principal, cantando “Singn’ in the Rain” música tema de um clássico do cinema com o mesmo nome, originalmente performada por Gene Kelly, mas que no filme

“Laranja Mecânica” foi cantada pelo protagonista enquanto cometia seus crimes.

Em razão disso e de outros casos de violência, a exibição do filme foi proibida no Reino Unido.

Outro filme que inspirou um homicídio foi o filme *Matrix* (1999, Warner Bros. Pictures), com Keanu Reeves no papel principal, onde em 2003 um jovem assassinou seus pais e alegou que vivia em uma realidade virtual. O mesmo aconteceu com sueco Vadim Miesege e a americana Tonda Lynn Ansley.

### **2.3- Psicopatas e os casos de vampirismo**

Podemos considerar que os casos mais comuns de crimes cometidos por influência de uma produção industrial, ou até mesmo cultural, são os casos de vampirismo que se espalham pelo mundo afora.

O vampiro é um ser mítico, atraente, frio, porém dotado de um enorme poder de sedução. Seria o vampiro, a própria imagem do psicopata real e inspira crimes desde muito antes da nossa civilização criar as produções industriais.

A própria imagem do vampiro belo, sedutor e misterioso foi construída por *Bram Stoker* em seu romance *Drácula*, de 1897, inspirado nas crueldades cometidas por Vlad Tepes Dracul, que governou a Valáquia (atual Romênia) na metade do século XV, o escritor misturou fatos históricos com várias crenças

populares e perpetuou a imagem do vampiro, podendo ser considerado o pioneiro no assunto, que ao longo dos anos é objeto de muitas produções da indústria cultural, como livros e filmes, fenômenos de venda.

É possível listar casos reais que datam desde meados dos anos 1500, até os dias atuais:

Elizabeth Bathory, era um condessa húngara que cometeu diversos crimes hediondos por acreditar que o sangue seria uma fonte de beleza e juventude eternas. Foi acusada de mais de 600 mortes, provadas através de uma caderneta com todos os nomes das vítimas, escritos pela própria condessa, que inclusive inspirou filmes como “A Condessa Drácula”

Em 1886, no dia 25 de março, o francês Henry Blot violou o corpo de uma bailarina morta no dia anterior. Três meses depois, fez sexo com um cadáver de outra jovem recém-falecida, porém dormiu ao lado do corpo e foi preso. Em seu julgamento, admitiu que bebia o sangue das vítimas, pois necessitava deste para sobreviver.

No ano de 1949, John George Haigh, conhecido como o “Vampiro de Londres” e também como “ O Assassino da Banheira de Ácido” foi julgado e condenado por nove assassinatos brutais, onde o pescoço das vítimas era cortado e os corpos mergulhados para se decomporem em uma banheira com

ácido. John afirmou que cometeu os crimes devido à necessidade de ingerir sangue.

Nos anos 80, Richard Trenton Chase, começou seus atos de vampirismo matando animais para beber seu sangue, porém logo passou a fazer o mesmo com pessoas e em um único mês, cometeu seis esquartejamentos. Confessou que após esquartejar e beber o sangue das vítimas, congelava os restos para consumir depois.

No Brasil, o caso mais conhecido é de Marcelo Costa Andrade, o “Vampiro de Niterói”, acusado de matar e beber o sangue de 14 meninos, cujos corpos eram encontrados decapitados ou sem coração. Marcelo foi declarado inimputável e está cumprido medida de segurança no Rio de Janeiro.

## **2.4- Richard Ramirez e a música do AC/DC.**

Ricardo Leyva Munõz Ramírez, mais conhecido como Richard Ramírez, *The Night Stalker*<sup>1</sup>, foi um *serial killer* atuante em Los Angeles em meados dos anos 80.

Ramírez era usuário de drogas e possuía um grande interesse pelo ocultismo e satanismo. Fez diversas vítimas, de idades variadas entre seis e 79 anos. Abusava sexualmente de suas vítimas e as obrigava a declarar um amor pelo demônio.

O assassino quando criança possuía um bom relacionamento com a mãe e um desempenho escolar dentro da normalidade, porém há relatos de que sua relação com a figura paterna era fraca e foi substituída pela figura de um primo que lutou na guerra do Vietnã e contava a Richard detalhes de seus crimes cometidos na guerra contra mulheres, crianças e soldados inimigos. Acredita-se que esta relação deu início ao gosto de Ramirez pelo homicídio, sendo o seu primeiro contato com o crime, quando o primo ao discutir com a esposa, atirou nesta. Richard Ramirez tinha na época, 13 anos e sentiu uma conexão mágica com o crime.

Podemos acreditar que esta conexão sentida pelo *serial killer* foi o despertar de seu instinto assassino. Ele já havia cometido outros crimes, como pequenos furtos e posse de drogas.

Em junho de 1984 fez sua primeira vítima, uma idosa de 79 anos, que foi estuprada e espancada até a morte.

Ramirez era fã da banda australiana *AC/DC* e possuía, como ele mesmo dizia uma canção tema, que quando ouvida o fazia sentir vontade de matar.

A música citada é "*Night Prowler*"<sup>2</sup> que fala sobre alguém se esgueirando pelas sombras e surpreendendo suas vítimas enquanto dormem.

A imprensa deu muito destaque aos crimes de Ramírez, se tornou manchete nos jornais da época e Los Angeles, um centro da indústria cultural, se viu oprimida pela presença de um assassino sem escrúpulos, onde ninguém

estava seguro, já que suas vítimas não possuíam um padrão, todos estavam sujeitos ao assassino.

Richard Ramírez, como todo psicopata era sedutor e sabia manipular as palavras ao seu favor. Ele gostava da atenção da imprensa e cada audiência após sua prisão era como um espetáculo onde Ramírez se sentia um astro do cinema. Ao ser condenado a morte, em novembro de 1989, disse não ter medo da morte e que finalmente estaria no inferno junto com Satã. Afirmou acreditar estar além do bem e do mal.

Sua aparência sedutora, seus espetáculos nas audiências, sempre repletos de frases e palavras de rebeldia atraíram fãs, que trocavam correspondências com Richard na cadeia. Em 1996, ele casou-se com uma jornalista com quem trocava cartas e esta afirma que o marido era uma pessoa incrível e que quando cumprisse sua pena na cadeira de morte, ela se suicidaria para poder encontrá-lo no inferno.

No dia 07 de junho do presente ano, Richard Ramírez, O Perseguidor da Noite, faleceu de causas naturais em sua cela, aos 53 anos esperando pela condenação pela morte de 13 pessoas no total.

## **2.5 Videogames e os grandes massacres escolares**

Existe uma infinidade de jogos onde a proposta é controlar um personagem em primeira pessoa e sair atirando em outras pessoas. Isso pode ser feito por uma única pessoa ou em grupos, sozinho ou *online*.

São estes, os chamados jogos de tiro em primeira pessoa, compreendendo exemplos como o pioneiro *Counter Strike* e outros jogos que fazem apologia ao crime como *The Crims*, *GTA*, *Farcry*, *Assasin's Creed*, *Call of Duty* e muitos outros na mesma linha.

Atualmente tais jogos têm disso influenciadores diretos ou indiretos de condutas muito comuns entre o jovem portador de algum tipo de transtorno, que fica obsessivo pelo jogo, desejando vivenciar a história e por fim, o que é para ser apenas entretenimento juvenil, acaba se tornando um pesadelo para a família das vítimas e para as próprias indústrias produtoras, já que essas acabam levando toda a culpa pelo crime.

Porém, devemos observar, antes de responsabilizar a produtora e aprovar projetos de lei proibindo a veiculação dos jogos que incitem a violência outros fatores que contribuem para o acontecimento desses massacres, como o *bullying*, sendo esta uma característica perceptível na análise do motivo de massacres como Realengo no Brasil e Columbine, nos Estados Unidos.

Os assassinos que protagonizaram esses episódios de chacinas sofreram algum tipo de discriminação no colégio e aliados à algum nível de psicopatia e com o auxílio dos jogos de tiro em primeira pessoa e a facilidade de obtenção de armas na internet, realizaram suas “vinganças pessoais” contra as escolas que de alguma forma, os frustraram.

O papel das escolas é educar os indivíduos para a vida e o *bullying* como crime e desvio da conduta moral ainda é novidade em nossa sociedade. Já existem programas de prevenção e conscientização contra o *bullying*, a própria mídia tem veiculado propagandas direcionadas para os estudantes de forma a mostrar a nocividade da conduta.

A educadora Cléo Fante e criadora do Programa “Educar Para a Paz” afirma que:

*“ Acreditamos que se existe uma cultura de violência, que se dissemina entre as pessoas, podemos disseminar uma contracultura de paz. Se conseguirmos plantar nos corações das crianças as sementes da paz – solidariedade, tolerância, respeito ao outro e o amor , poderemos vislumbrar uma sociedade mais equilibrada, justa e pacífica.”*

Realmente, a cultura da violência existe e os jogos de videogames são o exemplo de como essa cultura é vendável e lucrativa.

Proibir os jogos poderia até funcionar, mas há um conflito entre a liberdade de expressão e a valoração dos direitos da Criança e do Adolescente, já que a proteção à integridade é um direito e a veiculação e comercialização de conteúdos violentos, é uma violação dessa garantia, já que expõe o adolescente a sugestão de que a cultura da violência é algo aceitável e não reprovável.

### **III- Das Penas ao Indivíduo Psicopata**

#### **3.1- Das Penas do Código Penal Brasileiro**

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 96, trata da imposição de medida de segurança ao inimputável:

*Art. 96. As medidas de segurança são:*

*I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;*

*II - sujeição a tratamento ambulatorial.*

*Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.*

O psicopata é considerado, pela lei inimputável, porém isso tem gerado muita discussão acerca da consciência ou falta dela nas ações do psicopata. O artigo 26 do Código Penal, afirma que há exclusão de punibilidade ao agente que tem sua capacidade de entendimento reduzida ou nula no momento do crime. Leia-se:

*Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Redução de pena*

*Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

### **3.2- Da Duração da Medida de Segurança**

Outra questão bastante polêmica é o tempo de duração da medida de segurança, onde a lei é bastante subjetiva ao delimitar o tempo da medida de segurança até a cessação da periculosidade do indivíduo. Isso pode até funcionar com agentes que possuem uma patologia transitória e curável, porém já é sabido e discutido que a psicopatia é considerada pela corrente majoritária de psiquiatras, uma patologia mental incurável, está intrínseco no indivíduo e

faz parte de sua personalidade, ou seja, faz parte de sua essência e influencia em suas ações.

A 5ª Turma do STF entendeu que o tempo da medida de segurança, seja em estabelecimento para internação ou tratamento ambulatorial não pode ultrapassar o limite da pena máxima cominada ao delito e não pode ser superior a 30 anos. A decisão ocorreu em um julgamento de *Habeas Corpus* de um paciente submetido a 24 anos de medida de segurança. (HC 208336/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 20 de mar. 2012)

### **3.3- Entrevistas**

Para uma melhor compreensão sobre o tema foi elaborado um questionário e apresentado a um dos magistrados da Comarca de Assis para que pudesse expressar suas opiniões sobre os objetivos tratados por essa pesquisa.

O entrevistado foi o MM. Dr. Thiago Baldani Gomes de Filippo, juiz atuante na 2ª vara Criminal do Tribunal de Justiça, na cidade de Assis-SP e membro da Escola Paulista de Magistratura:

- a) Qual a pena mais eficaz para o portador do transtorno de personalidade psicopata: pena privativa de liberdade ou medida de segurança?

**Idealmente, as medidas de segurança seriam as mais indicadas, na medida em que não vislumbram castigar o autor de uma infração, mas tratá-lo, quer seja mediante internação ou tratamento ambulatorial. O problema é que nem sempre esse tratamento é realizado a contento e os nosocômios são raros. Assim, como regra geral, os semi-imputáveis deverão contar apenas com redução da pena, a não ser que existam elementos para se concluir que a causa é mais aprofundada e merece tratamento mais detido.**

- b) Vossa Excelência concorda com o sistema legal americano, onde em alguns estados aplica-se a pena de morte?

**Eu não simpatizo com a ideia de pena de morte, em atenção ao humanismo que, juridicamente, reflete-se no postulado da dignidade humana, base de nosso sistema (art. 1º, III, da CF). Ninguém pode ser considerado irrecuperável, sem contar a possibilidade, nem tanto remota, de erros judiciários.**

- c) Quando um psicopata comete um crime influenciado por elementos da produção industrial, tais como o cinema e os jogos de videogames, a empresa responsável pela produção desses conteúdos deve ser responsabilizada de algum modo pelo crime cometido?

**Não. Criminalmente, não há se falar em responsabilidade da pessoa jurídica porque, atualmente, a lei não prevê essa hipótese. Ainda que assim o fizesse, a constitucionalidade dessa regra seria muitíssimo**

questionada, porque não há responsabilidade penal sem culpa. Principalmente, adotada a teoria da imputação objetiva (JACKOBS), não existe, nessa conduta, um risco proibido e juridicamente relevante.

Da mesma forma, a meu ver, não seria possível responsabilizá-las civilmente. A informação é inerente à sociedade contemporânea. Cabem aos pais e às pessoas escolherem ao que assistir. O cinema e jogos são inofensivos se comparados aos péssimos exemplos que podem ser retirados da internet. Pretender responsabilizar todos os veículos de informação é uma guerra já perdida.

d) Proibir a veiculação e comercialização de conteúdos violentos fere o direito à liberdade de expressão?

A liberdade de expressão é princípio valioso para as sociedades democráticas. Deve ser protegido, na maior medida possível (ALEXY). Entretanto, seu caráter não é absoluto, permitindo-se sua relativização diante de situações excepcionais. Assim, para que exista proibição de venda de produtos de conteúdos violentos deve estar presente um “interesse constrangedor”, isto é, um interesse muito forte (nos EUA, o termo é “compelling interest”). Desse modo, em termos práticos, não pode haver proibição indiscriminada, mas desde que exista uma situação excepcional que realmente salte aos olhos.

e) Vossa Excelência acredita na eficácia da criação de um sistema prisional diferenciado para os casos de psicopatia e outros transtornos, como o que tem sido defendido por uma corrente minoritária de psiquiatras, onde durante o dia são realizadas atividades psicoterápicas visando o tratamento do indivíduo e a noite os mesmos ficam sujeitos à reclusão em celas, cumprindo pena privativa de liberdade?

**Acredito que a existência de nosocômicos especializados cumpririam melhor a finalidade. O escopo das medidas socioeducativas não é punir, porque falta aos infratores inimputáveis o elemento da culpabilidade. Talvez, esse sistema funcionaria apenas para os casos de semi-imputabilidade.**

### **3.4- Análise da Entrevista**

Ao analisarmos a primeira questão da entrevista, há uma lacuna na lei no que se trata da punição ao indivíduo psicopata, uma vez que a pena privativa de liberdade é inconstitucional se levarmos em consideração que a psicopatia é uma doença da mente, um estado de perturbação mental que influencia diretamente no discernimento do indivíduo, portanto, prender um psicopata que acabou de cometer um assassinato não é viável pela legislação brasileira, pois esse deve ser tratado como inimputável, cabendo, como afirma o magistrado a medida de segurança, ou como semi-imputável, aplicando a redução de pena.

Contudo, existem problemas e discussões relativas aos dois tipos de penas, uma vez que no Brasil, não existem muitos institutos para cumprimento de medida de segurança e principalmente para o psicopata, que deve receber assistência psiquiátrica e acompanhamento integral para que possa haver um possível controle sobre a doença, ou seja, o portador do transtorno se encontra em um limiar entre a inimputabilidade completa e a semi-imputabilidade.

O Brasil carece de profissionais qualificados e especializados na doença e seu tratamento e prevenção. Nos Estados Unidos, lugar onde se encontra a maioria dos casos, não há medida de segurança, os casos são punidos com prisão perpétua e em muitos estados americanos, com a pena de morte.

Há todo um monitoramento por parte do *FBI* em relação aos possíveis psicopatas e os riscos que eles podem apresentar a sociedade. Esse monitoramento é realizado pelos “*profilers*”, agentes especializados em detectar comportamentos de assassinos em série, por exemplo. São os chamados “caçadores de mentes”.

No Brasil não há esse tipo de profissional, e se houvesse, muitos casos que deixaram a população em choque, poderiam ter sido evitados, como o caso Realengo, por exemplo.

É óbvio que não há possibilidade de controlar tudo o que acontece dentro da casa e das mentes das pessoas, mas os países mais desenvolvidos possuem acessos inimagináveis no Brasil.

É trabalho de um caçador de mentes, procurar, identificar e organizar aqueles que cometem condutas que podem ser consideradas de um psicopata. Há uma análise de sites acessados pela pessoa, relações pessoais, histórico de abusos na infância, antecedentes criminais, para que assim, possam ser separados nas categorias: “Organizados”, geralmente aqueles indivíduos que possuem

um discernimento maior das suas ações, cometem os crimes longe do local onde habitam, se preocupam em recolher vestígios e os “Desorganizados”, sendo os mais violentos, porém aqueles que agem no impulso da perturbação mental, cometem os crimes perto do local onde habitam e não se preocupam em recolher vestígios de seus delitos.

Essa classificação influencia posteriormente na pena aplicada. Os “organizados” terão mais possibilidade de serem punidos com a prisão perpétua e a pena de morte e os “desorganizados”, também podem ser punidos com essas penas severas, mais são os que possuem mais chance de serem absolvidos no tribunal quando os advogados de defesa alegam a insanidade mental.

No tocante à segunda questão sobre a pena de morte, o magistrado entrevistado discorda desta, baseando-se no princípio da dignidade humana.

Quando, nos Estados Unidos um crime é punido com a pena de morte, durante o tempo que o preso fica no chamado “corredor da morte” a justiça americana dá à defesa, toda a possibilidade de esgotar recursos e provar a inocência do réu, a fim de evitar erros e injustiças.

No Brasil, a pena de morte não é admitida, pois a Constituição Federal defende o direito a vida. Nas ruas, se ouve inúmeras pessoas concordando com a pena de morte e inclusive políticos defendendo a implantação desse tipo

de punição no sistema legal brasileiro, o que é inviável, a não ser que haja uma reforma política e constitucional.

A pena de morte se equipara ao antigo “Código de Hamurabi”, que punia o infrator na proporção do seu crime. Há uma certa eficácia nesses sistemas, mas não impede o cometimento de novos crimes.

O psicopata em seu mais alto nível da doença, não teme a morte, portando a possibilidade de morrer não o afasta do crime, uma vez que para ele, cometer o crime é satisfazer o seu desejo mais íntimo, cumprir um propósito, por isso muitos assassinos cometem suicídio após cometerem seus crimes.

Sobre a responsabilidade das empresas quando ocorrem crimes diretamente ou indiretamente influenciados pelos seus conteúdos, a posição do entrevistado é a mesma das correntes majoritárias, que defendem que a pessoa jurídica não pode ser responsabilizada criminalmente por um delito que ela possa ter influenciado, uma vez que há liberdade de expressão e a empresa não comete crime veiculando conteúdos violentos e nem possui a obrigação de fiscalizar quem os está acessando, sendo este um papel da entidade familiar.

No âmbito civil, pode haver uma responsabilização da empresa na forma de indenização para as famílias das vítimas ou a proibição de comercialização de conteúdos ofensivos, desde que seja devidamente comprovada a culpa da empresa ou do produto desta no dano causado.

A sociedade demanda por produtos da Indústria Cultural e nunca vai parar de aparecer filmes, jogos e outros conteúdos incitadores do comportamento violento. Portanto, cabe primeiramente às normas que permitem a comercialização e divulgação desses produtos possuir mais controle sobre a aprovação desses produtos. Secundariamente, cabe à família proibir e orientar os jovens e crianças sobre os riscos e a nocividade desses produtos, além de observar mudanças comportamentais naqueles que acessam demasiadamente tais conteúdos.

Ainda na mesma discussão, o questionamento sobre se a proibição de comercialização e divulgação de produtos com conteúdos violentos fere o direito constitucional à liberdade de expressão é importante ressaltar que existem limites para tal liberdade e geralmente esses produtos não são originalmente produzidos no Brasil, embora com a internet e a globalização fica fácil o acesso a estes.

Como afirma o entrevistado, a liberdade de expressão não é absoluta, mas também não pode haver uma proibição indiscriminada, pois se houver há perda do direito constitucional.

Deve haver por parte das empresas e entes fiscalizadores a observância de alguns princípios antes de proibir ou liberar tais conteúdos para a sociedade, dentre eles uma análise de crimes que já ocorreram em função de outros conteúdos similares, os impactos negativos que possam gerar no público alvo do produto, a classificação etária e sua eficácia e o alerta de nocividade do produto.

Se existem leis relativas a comercialização de cigarros e bebidas alcoólicas, que devem possuir em suas embalagens avisos sobre as nocividades do consumo exagerado, os jogos de videogame ou *PC* também deveriam trazer em suas embalagens avisos desse tipo.

Finalizando a análise com o questionamento sobre a existência de locais apropriados no Brasil para preencher a lacuna na lei quando se trata de psicopatas fica claro que a proposta dos psiquiatras da construção de um estabelecimento onde o indivíduo seria tratado, durante o dia com atividades psicoterápicas visando a diminuição da periculosidade da doença, sendo os internos acompanhados por uma equipe especializada de psiquiatras, e durante a noite, levando em conta os delitos cometidos e a função punitiva do Estado, os internos cumpririam o semelhante a uma pena privativa de liberdade, no próprio estabelecimento.

Tal instituição seria realmente, a mais adequada para os indivíduos psicopatas, porém devemos observar diversos fatores políticos e econômicos do país que impedem a criação e aplicação desse tratamento.

Primeiramente há o fator legal, já que para a implantação desse sistema deve haver uma aprovação pelo Poder Legislativo e a criação de um dispositivo legal que regulamente o estabelecimento e os casos em que é cabível a internação nele.

Depois, há o fator econômico, uma vez que para a construção e manutenção desse nosocômio, precisaria de verbas muito altas e investimentos anuais pelo governo.

O país não está preparado em sua estrutura para receber e manter esse tipo de estabelecimento, que talvez funcionasse excelentemente em países de primeiro mundo.

## **Conclusão**

Cumprindo-se os objetivos do presente trabalho podemos concluir a partir dos capítulos escritos que existe uma forte presença da Indústria Cultural na vida da sociedade, influenciando diretamente nossas ações e padrões de consumo, beleza e comportamento.

Tal influência, apesar de estar muito mais forte nos dias atuais, data de muito antes, quando a mitologia e a imaginação humana influenciavam na cultura de um povo através de suas lendas, crenças e histórias.

A Indústria Cultural é voltada para a mente das massas, não possuindo conteúdos que incentivem o ser humano a ser erudito e com capacidade de pensamento crítico, ela apenas visa o entretenimento momentâneo e lucro oriundo da quantidade de vendas do produto.

Há de se observar que a junção dessa potencialidade de influência da Indústria Cultural com a sujeição dos Transtornos de Personalidade ao meio

externo, criou um tipo novo de crime, os assassinatos em massa, ou conhecidos também como massacres, que vêm aumentando ainda mais a cada ano e a cada nova produção industrial incitadora da violência.

Todos os casos analisados nesse trabalho mostram e provam algum tipo de ligação entre o criminoso e a Indústria Cultural em suas diversas formas, ainda que em alguns deles essa ligação não seja muito direta, ela é presente.

O Psicopata vê nos produtos da Indústria Cultural uma inspiração para as suas ideias assassinas, um meio criativo de exteriorizar a sua fantasia mais íntima, o seu desejo de matar.

O cinema foi a forma mais influenciadora nos casos analisados, uma vez que o filme é uma obra que com as tecnologias e os efeitos visuais de hoje, tudo nele parece ser real, aguçando ainda mais o desejo do psicopata de imitar o que alí vê, de ser o personagem que admira ou ainda melhor do que ele.

O segundo produto mais influenciador são os jogos de tiro em primeira pessoa, produções relativamente novas que permitem ao jogador utilizar uma arma simulada para matar as pessoas no jogo, tudo isso em gráficos extremamente realistas.

Os jovens são o público mais suscetível a influência dos jogos e assassinatos adolescentes realizando massacres em escolas e outros locais onde há aglomerados de pessoas começaram a aparecer em todos os cantos do mundo, principalmente nos EUA, onde a presença desses jogos é muito forte aliado com a facilidade de compra de armas de fogo no país.

Em relação às penas, há uma diferença muito grande na aplicação da lei nos países onde se concentram o maior número de casos e no Brasil, onde há um lacuna no que diz respeito ao tratamento do psicopata, uma vez que este está em um limiar entre a inimputabilidade absoluta, devendo pela lei, não ser penalizado com pena privativa de liberdade pois não possui o discernimento de suas ações em função da doença da mente que carrega, o que gera muita controvérsia entre legisladores e psiquiatras, pois há sempre o questionamento sobre o entendimento do psicopata ou a falta dele, em relação a suas ações criminosas.

Quando punidos com a pena privativa de liberdade, há outro fator importante a ser analisado: a reincidência.

Cometer o crime não cessa a periculosidade do indivíduo portador do transtorno e em muitos casos punidos com a prisão do réu, após algum tempo, recursos e bom comportamento carcerário, logo o indivíduo está de volta às

ruas e é muito provável que cometa um novo crime semelhante ao que o levou para a prisão.

Outro fator que prova a falta de controle do psicopata em relação à seu desejo assassino são as próprias confissões e frases ditas por eles.

Leia-se a declaração do *serial killer* brasileiro Francisco de Assis Pereira, mais conhecido como “O Maníaco do Parque”, em entrevista a revista VEJA em Agosto de 2008, retirado do Trabalho de Conclusão de Curso de Sidnéia Denardo Assis : “A Imputabilidade do Serial Killer,” apresentado ao Núcleo de Monografia da Fundação Educacional do Município de Assis, no ano de 2005.

“Nunca contei isso pra ninguém, nem pra minha mãe. Eu tenho um lado ruim dentro de mim. É uma coisa feia, perversa, que eu não consigo controlar. Tenho pesadelos, sonho com coisas terríveis. Acordo suado. Tinha noite que não saia de casa porque sabia que na rua ia querer fazer de novo, não ia me segurar. Deito e rezo pra tentar me controlar.”

(Revista Veja 12 de agosto de 2008).

Como se pode observar, o desejo assassino no psicopata é algo que ele carrega consigo, estando pronto para exteriorizá-lo a qualquer momento e nos leva a acreditar que no caso dos *serial killers* esse desejo é insaciável, já que costumam fazer muitas vítimas.

O papel da Indústria Cultural é entreter as massas e o psicopata também está inserido naquilo que chamamos de “sociedade moderna”, portanto possui tanto acesso aos conteúdos disseminados pela Indústria Cultural, quanto qualquer um de nós, o problema é o uso dado por ele a esses conteúdos.

## Referências:

ASSIS, Sidnéia Denardo. **A imputabilidade do *Serial Killer***. Fundação Educacional do Município de Assis, São Paulo, 2009

CABRAL, João Francisco P. **Conceito de Indústria Cultural em Adorno e Horkheimer**. <http://www.brasilecola.com/cultura/industria-cultural.htm>. Acessado em 05 de setembro de 2013.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?** 6ª edição. São Paulo: Madras, 2004.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Made in Brazil**. 3ª edição. São Paulo: ARX, 2006.

FANTE, Cleo. **Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2ª edição. Campinas: VERSUS, 2005

LEAHY, Vitor Campos Clement, **“Liberdade de Expressão e a Proibição dos Jogos Eletrônicos”**. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2010.

NÓVOA, Jorge. **Tiros em Columbine ou a decadência do império americano.** Kino Digital – Revista Eletrônica de Cinema e Audiovisual, nº 1, dez. 2006

OLIVEIRA, Mariana V. **Tratamento dispensado ao criminoso psicopata pela legislação brasileira.** <http://jus.uol.com.br/revista/texto/18906/o-tratamento-dispensado-ao-criminoso-psicopata-pela-legislacao-penal-brasileira> : acessado em 22 de novembro de 2012.

**Projeto Lei 170 de 2006-** <http://www.senado.gov.br> : acessado em 19 de novembro de 2012

REBOUÇAS, Fernando :**Indústria**

**Cultural.**<http://www.infoescola.com/cultura/industria-cultural/>: acessado em 05 de setembro de 2013

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas- O Psicopata mora ao lado.** 1º edição. Rio de Janeiro: Fontanar

SILVA, Ellen Fernanda Gomes. **O impacto e a influência da mídia na produção da subjetividade.** Universidade do Vale do Ipojuca- PE, 2012.

